



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90081/2024

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 71.500,00

Data: 09/01/2025 - 14:00h (horário de Brasília) no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☒ Sim ☐ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90081/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão n. 90081/2024, de **participação exclusiva para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para contratar o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 010865/2024, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pela Instrução Normativa n. 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, por meio de Avaliação Técnica Atuarial anual e por demanda, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- m) não se enquadrem como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor de cada item que compõe o grupo cotado**, já inclusos os tributos, as tarifas e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

4.3.1. O sistema eletrônico fará automaticamente a soma dos valores de todos os itens que compõem o grupo cotado, para formação do valor total do grupo.

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e na hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

6.8.1. Havendo a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se primeiro os critérios previsto neste Edital, para o caso;

6.8.2. Proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.8.3. Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.9. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.10. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.15. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

6.16. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

7.2. O prazo previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

7.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

7.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
- c) indicação única de preço para cada item cotado do grupo, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazos de execução e para entrega de acordo com o Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

7.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

7.7. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.8. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

7.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.10. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

7.11. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

8.3.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

8.3.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

8.3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;
 - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, o serviço de consultoria atuarial, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.6. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

8.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

8.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.11. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

8.12. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por grupo** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

9.2.1.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

11.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

11.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei n. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 12.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato lícitado.

12.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 12.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato lícitado.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 12.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 12.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 12.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 12.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

13.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.stf.jus.br.

14.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

14.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

14.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

14.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, por meio de Avaliação Técnica Atuarial anual e por demanda.

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	01	SERVIÇO	1	AVALIAÇÃO ATUARIAL	31.500,00	31.500,00
	02	HORA	200	ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL	200,00	40.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)	71.500,00
--	-----------

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços foram agrupados por serem relacionados devendo ser prestados pela mesma empresa.

2.2.Os serviços previstos no item 1 - Avaliação Atuarial Anual, deverão contemplar a avaliação estatística-atuarial-financeira-epidemiológica do STF-Med, com base nos dados dos exercícios financeiros de 2023 e 2024, na sinistralidade, na cobertura assistencial existente, na característica dos eventos, nas receitas próprias e orçamentárias, no cenário econômico do mercado de saúde suplementar, no perfil etário e de utilização/epidemiológico dos beneficiários, apresentando, ao término dos trabalhos, relatório técnico circunstanciado, dotado de parecer atuarial conclusivo, que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes objetivos:

2.2.1. Perfil dos beneficiários do STF-Med.

- 2.2.1.1. Distribuição dos beneficiários por faixa etária (quantidade, proporção, idade média, taxa de envelhecimento);
- 2.2.1.2. Distribuição dos beneficiários por relação (quantidade, tipo, idade média, dependentes e agregados por titular);
- 2.2.1.3. Distribuição dos beneficiários por sexo (quantidade, proporção);
- 2.2.1.4. Evolução do quantitativo de beneficiários;
- 2.2.1.5. Perfil e envelhecimento da população atendida;
- 2.2.1.6. Crescimento dos custos médico-hospitalares e odontológicos;
- 2.2.1.7. Perfil epidemiológico de utilização dos serviços;
- 2.2.1.8. Morbidez; e
- 2.2.1.9. Variação dos custos médico-hospitalares e odontológicos.

2.2.2. Avaliação da Situação Econômico-Financeira - Anos 2023 e 2024:

2.2.2.1. Receitas:

- 3.2.2.1.1. Contribuição (por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);
- 3.2.2.1.2. Coparticipação (por faixa etária, por carreira, por remuneração, per capita);
- 3.2.2.1.3. Receita Financeira (por banco, por instrumento financeiro) e a aplicação das Reservas;
- 3.2.2.1.4. Orçamento da União;
- 3.2.2.1.5. Consolidação das Receitas;
- 3.2.2.1.6. Recomendações atuariais para o incremento das receitas.

2.2.2.2. Despesas:

- 2.2.2.2.1. Assistência médico-hospitalar e odontológica (por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);
- 2.2.2.2.2. Reembolso médico-hospitalar e odontológico (por tipo de reembolso, por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);
- 2.2.2.2.3. Benefícios Sociais, em especial a isenções de coparticipação previstas para alguns tratamentos e os benefícios sociais, tais como auxílio medicamento, vacinas e OPME (por tipo de benefício, por faixa etária, per capita).
- 2.2.2.2.4. A evolução das despesas assistenciais mensais por categoria de beneficiário, faixa etária e gênero;
- 2.2.2.2.5. Os impactos financeiros por especialidades médica e odontológica;
- 2.2.2.2.6. Os eventos de saúde com maior impacto nos custos;
- 2.2.2.2.7. Os tratamentos com maiores frequências de utilização;
- 2.2.2.2.8. Os grupos de riscos na população assistida, sugerindo modelos de acompanhamento desses grupos;
- 2.2.2.2.9. A evolução e o impacto dos tratamentos oncológicos e de hemodiálise nos últimos 3 (três) anos;
- 2.2.2.2.10. Recomendações atuariais para a redução das despesas.

- 2.2.2.3. Avaliar a sinistralidade do Programa, comparando-a à média do mercado de autogestão (por faixa etária, por tipo de beneficiário).
- 2.2.2.4. Avaliar a utilização e o custo assistencial do STF-Med, comparando-a à média do mercado de autogestão, assim como projetar a expectativa de utilização e custos para os próximos 5 anos.
- 2.2.2.5. Avaliar a capacidade econômico-financeira de manutenção da atual cobertura assistencial do STF-Med, assim como projetar as reservas necessárias para os próximos 5 anos.
- 2.2.2.6. Apontar os riscos existentes à solvência do Programa, assim como propostas de tratamento e mecanismos de mitigação desses riscos.
- 2.2.2.7. Avaliar o modelo atual de contribuição (contraprestação/mensalidade), participação financeira (coparticipação), e os eventuais impactos na hipótese de criação de tetos de coparticipação e endividamento.
- 2.2.2.8. Avaliar a metodologia e o montante das provisões técnicas para a Reserva de Contingência e a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados, realizar os testes de aderência, indicar a necessidade de índices para reajustes e sua periodicidade, assim como projetar as provisões necessárias para os próximos 5 anos.

2.2.2.9. Realizar projeção, mensal e anual, dos fluxos das receitas e despesas para os próximos 5 (cinco) anos.

2.2.2.10. Orientar acerca dos indicadores do mercado de saúde suplementar adequados para acompanhamento dos custos assistenciais do STF-Med.

2.3. Os serviços previstos no item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda, deverão contemplar a execução de trabalhos técnicos ou apoio na execução destes, em questões relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de natureza atuarial do STF-Med, tais como:

2.3.1. Realizar estudos e projeções suplementares à avaliação atuarial:

a) criação de tetos de endividamento e coparticipação, bem como o cancelamento das dívidas após o falecimento do titular, de acordo com o perfil da carteira e resultados históricos financeiros do STF-Med, assim como projetar a reserva ou fundo necessário para suportar a cobertura pelos próximos 5 anos;

a.1) apresentar valores de tetos sugeridos pelo atuário com base no estudo realizado e projetar fundo inicial capaz de suportar a cobertura por 12 meses, bem como propor índice de reajuste anual para os referidos tetos. Realizar, também, esses cálculos para os tetos de R\$ 15.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00 por beneficiário e grupo familiar.

b) remuneração por diárias globais;

c) resultados obtidos com a ampliação da carteira de agregados de filhos e enteados até 38 anos;

d) atualização das tabelas de contribuição para o exercício subsequente;

e) impacto da alteração do rol de isenções de coparticipação para tratamentos oncológicos e de hemodiálise em rede referenciada;

f) atualização do normativo de auxílio medicamento.

2.3.2. Esclarecer dúvidas e dar apoio técnico-atuarial em processos administrativos;

2.3.3. Os serviços previstos nos itens 1 e 2 deverão considerar:

2.4.1. Mortalidade geral;

2.4.2. Índices de inflação do setor de saúde suplementar, com projeções futuras e variações;

2.4.2. Crescimento ou estagnação salarial dos beneficiários titulares;

2.4.3. A legislação vigente para planos de saúde de autogestão, a legislação vigente para os servidores públicos federais e a legislação vigente para o sistema de previdência social;

2.4.4. Argumentação técnica, fundamentada objetivamente, a fim de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho Deliberativo do STF-Med;

2.4.5. Apontar e analisar os riscos existentes, com propostas sobre formas de tratamento e mecanismos de mitigação;

2.4.6. Avaliar outros aspectos considerados relevantes para o contexto do STF-Med.

3. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PRAZO

O prazo para início da execução do serviço é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

3.2 LOCAL

O trabalho contratado será realizado na sede da CONTRATADA.

3.3 HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das das 8 horas às 18 horas.

4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

4.1. Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969;

4.2. Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970;

4.3. Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

4.4. Resolução nº 799/2023/STF, com alterações posteriores e Atos do Conselho Deliberativo do STF-Med; e

4.5. Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução do serviço até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Concluir todos os serviços contratados no prazo de 12 meses ou até o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

5.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

5.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

5.9 Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico a seguir:

Item 1 – Avaliação Atuarial Anual

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	-----
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	10%
E3	Fornecimento dos dados para desenvolvimento dos trabalhos	Contratante	Até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	-----
E4	Validação dos dados	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	-----
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-----
E7	Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	20%
E8	Entrega e apresentação do relatório atuarial final (após homologação do relatório preliminar)	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	-----
E9	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

Item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 3 (três) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	
E3	Envio dos dados	Contratante	Caso necessário, até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	
E4	Validação dos dados	Contratada	A Caso necessário, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2 ou da Etapa E4, de acordo com a necessidade.	20%

E6	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	
E7	Validação do Relatório/Parecer Preliminar	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	30%
E8	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	
E9	Validação do Relatório/Parecer Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

5.10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.10.2. Os resultados dos estudos devem ser feitos sob a forma de relatórios, os quais devem ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Supremo Tribunal Federal.

5.10.3. Durante toda a vigência contratual, o responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

5.10.4. As etapas em que houver a necessidade de entrega de documento ao CONTRATANTE para conhecimento prévio ao evento, o prazo de início será contado a partir da efetiva entrega deste.

5.10.5. O prazo de início previsto no subitem anterior não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis da conclusão da etapa antecedente.

5.10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.

5.10.7. Etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1):

5.10.7.1. Consistirá na tomada de conhecimento do campo de estudo, na exposição dos conceitos e da sistemática de trabalho a serem aplicados pela CONTRATADA e na delimitação das ações que comporão o Plano de Trabalho;

5.10.7.2. Os procedimentos necessários à execução desta etapa serão realizados mediante reuniões resolutivas, cujo tempo de duração preferencialmente esgote os assuntos pendentes de finalização;

5.10.7.3. A CONTRATADA deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o prazo previsto no subitem 3.1, em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico, roteiro contendo as informações que deverão ser apresentadas pelo CONTRATANTE durante as reuniões de conhecimento do campo de estudo;

5.10.7.4. Com o objetivo de nivelar o conhecimento das partes, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os conceitos, princípios e métodos atuariais e a sistemática de trabalho que serão utilizadas durante a execução dos serviços;

5.10.7.5. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo previsto no subitem 3.1, em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico, detalhando os assuntos que serão tratados nas reuniões previstas no subitem 5.10.7.2;

5.10.7.6. A delimitação das ações necessárias para atingir os objetivos definidos no subitem 5.10.7.4 será obtida mediante a discussão entre as partes em reunião(ões) de proposta de execução dos serviços elaborada pela CONTRATADA;

5.10.7.7. Serão definidas nesta etapa a documentação e a estrutura de dados a serem fornecidas pelo CONTRATANTE na etapa de ENVIO DE DADOS (E3);

5.10.7.8. As reuniões previstas no subitem 5.10.7.2 somente cessarão quando forem definidas as ações necessárias ao cumprimento do previsto nos subitens 5.10.7.1 e 5.10.7.2.

5.10.7.9. O término da etapa ocorrerá com a entrega pela CONTRATADA da proposta de Plano de Trabalho ao CONTRATANTE.

5.10.8. Etapa de Validação do Plano de Trabalho (E2):

5.10.8.1. A proposta de Plano de Trabalho elaborada pela CONTRATADA será apresentada ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

5.10.8.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, a proposta de Plano de Trabalho impressa em papel reciclado, bem como em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico.

5.10.8.3. A proposta de Plano de Trabalho será validada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação, observando-se as disposições constantes na etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1);

5.10.8.4. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte na proposta de Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.8.5. A contagem do prazo previsto para esta etapa será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações na proposta de Plano de Trabalho definida pelo CONTRATANTE.

5.10.8.6. A validação da proposta de Plano de Trabalho será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.10.9. Envio de Dados (E3):

5.10.9.1. Os dados definidos no subitem 5.10.7.7, cujo Plano de Trabalho foi validado no subitem 5.10.8.6 serão encaminhados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, ao responsável técnico da CONTRATADA, conforme definido pelas partes no Plano de Trabalho.

5.10.9.2. A CONTRATADA confirmará o recebimento dos dados mediante comunicado escrito ao fiscal de contrato.

5.10.10. Validação dos dados (E4):

5.10.10.1. A CONTRATADA deverá validar todos os dados recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis, não sendo admitida a exclusão de qualquer informação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.10.10.2. Caso a CONTRATADA identifique erros ou inconsistências nos dados recebidos, deverá solicitar em até 3 (três) dias úteis a substituição das informações encaminhadas pelo CONTRATANTE.

5.10.10.3. Caso transcorra o prazo previsto para essa etapa sem que haja manifestação da CONTRATADA acerca da validação, os dados encaminhados pelo CONTRATANTE serão reconhecidos como validados.

5.10.11. Análise Atuarial dos Dados (E5):

5.10.11.1. A CONTRATADA realizará os procedimentos necessários à elaboração do Relatório Preliminar, em até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da etapa de validação dos dados, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste anexo.

5.10.12. Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar (E6):

5.10.12.1. A CONTRATADA elaborará e apresentará o Relatório Preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de Análise Atuarial dos Dados em reunião agendada, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste termo.

5.10.12.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Preliminar em versão digital por correio eletrônico.

5.10.12.3. A etapa de Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar (E6) será considerada concluída caso sejam supridas, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

5.10.13. Validação do Relatório/Parecer Preliminar (E7):

5.10.13.1. O Relatório Preliminar será validado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da etapa de Apresentação do Relatório Preliminar (E6).

5.10.13.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Preliminar, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.13.3. A contagem do prazo prevista no subitem 5.10.12.1 será reiniciada quando houver qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Preliminar definido pelo CONTRATANTE.

5.10.13.4. A validação do Relatório Preliminar será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.10.14. Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final (E8):

5.10.14.1. O Relatório Final elaborado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de validação do relatório preliminar, será apresentado e entregue ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

5.10.14.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Final impresso em papel reciclado, bem como encaminhar a versão digital por correio eletrônico.

5.10.14.3. A etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E8) será considerada concluída caso sejam supridos, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

5.10.15. Validação do Relatório Final (E9):

5.10.15.1. O Relatório Final será validado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E8).

5.10.15.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Final, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

5.10.15.3. A contagem dos prazos prevista nos subitens 5.10.15.1 e 5.10.15.2 será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Final definida pelo CONTRATANTE.

5.10.15.4. A validação do Relatório Final será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

5.11 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

5.12 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica operativa.

5.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido.

5.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços contratados, exceto nos casos decorrentes de motivos de força maior, devidamente comprovados, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos judiciais ou de entidades de classe.

5.16 Designar, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do contrato, o preposto para representá-la.

5.17 Emir parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes ao objeto da presente contratação.

5.18 Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrava, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sendo.

5.19 Seguir as orientações técnicas e normativas do CONTRATANTE para a execução das atividades/tarefas.

5.20. Nos termos dos artigos 119 e 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

5.21 A solicitação dilatória deverá ser encaminhada contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.22 A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de (2) dois dias úteis do vencimento do prazo.

5.23 Todas as reuniões necessárias à execução dos serviços serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, devendo ser registradas em ata a ser elaborada pela CONTRATADA, sendo os gastos de deslocamento, diárias, passagens e alimentação cobertos pela CONTRATADA.

5.24 Na ocorrência de caso fortuito ou caso de força maior, serão admitidas, por comum acordo entre as partes, reuniões por videoconferência, desde que não haja prejuízo na execução dos serviços.

5.25 Enviar ao CONTRATANTE, para aprovação, a minuta de ata de reunião, em até três dias úteis contados da data de ocorrência do evento.

5.26 As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE e seguindo o calendário deste Órgão.

5.27 Os relatórios técnicos, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:

5.27.1. Objetivos;

5.27.2. Definições Gerais;

5.27.3. Bases técnicas, legais e premissas;

5.27.4. Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

5.27.5. Especificação dos critérios técnicos adotados;

5.27.6. Metodologias de Cálculo;

5.27.7. Formulações utilizadas;

5.27.8. Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;

5.27.9. Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição da Provisão, observando quando possível a legislação vigente;

5.27.10. Diagnóstico;

5.27.11. Recomendações; e

5.27.11. Conclusão.

5.28. As incorreções e inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.

5.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato, os dados da equipe técnica que executará a prestação dos serviços, indicando o nome do responsável técnico.

5.30. O responsável técnico previsto, deverá ser atuário, possuir experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

5.31. As condições exigidas para o profissional atuário responsável técnico previstas no subitem anterior serão comprovadas mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.

5.32. Quando da necessidade de trabalho presencial, a CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.

5.33. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do STF por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.

5.34. Acatar todas as orientações do STF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.35. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

5.36. Respeitar o Código de Ética do STF.

5.37. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do STF, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relavas ao novo ocupante do cargo.

5.38. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do contrato sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é permitida a subcontratação.

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão eletrônico n. 90081/2024.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	(numeral)	(numeral e por extenso)
TOTAL:					(numeral e por extenso)

B) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:

.....

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):

.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, POR MEIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ATUARIAL ANUAL E POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90081/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010865/2024)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Sr., RG-SSP/___, CPF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, e-mail, neste ato representada por seu, Sr., RGe CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 010865/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, por meio de Avaliação Técnica Atuarial anual e por demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- e) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto contratado nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato;
- g) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, observado o Anexo II deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Avaliação Atuarial Anual.

- a.1) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da conclusão das etapas E2, E5, E7 e E9, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- a.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

b) Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda.

- b.1) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da conclusão das etapas E5, E7 e E9, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal do STF. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o subitem 11.2.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, de acordo com o cronograma abaixo:

Item 1 – Avaliação Atuarial Anual

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	-----
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	10%
E3	Fornecimento dos dados para desenvolvimento dos trabalhos	Contratante	Até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	-----
E4	Validação dos dados	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	-----
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-----
E7	Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	20%
E8	Entrega e apresentação do relatório atuarial final (após homologação do relatório preliminar)	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	-----
E9	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

Item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	

E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 3 (três) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	
E3	Envio dos dados	Contratante	Caso necessário, até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	
E4	Validação dos dados	Contratada	A Caso necessário, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2 ou da Etapa E4, de acordo com a necessidade.	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	
E7	Validação do Relatório/Parecer Preliminar	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	30%
E8	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	
E9	Validação do Relatório/Parecer Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Além das penalidades constantes das normas legais, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal em Brasília - Distrito Federal.

ANEXO I AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, POR MEIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ATUARIAL ANUAL E POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90081/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010865/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA
(2734972)

ANEXO II AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF-MED, POR MEIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ATUARIAL ANUAL E POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90081/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010865/2024)

PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, ASSESSOR-CHEFE, em 14/12/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES, em 16/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2754956** e o código CRC **A5B93927**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Atuarial para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, por meio de Avaliação Técnica Atuarial anual e por demanda.

2. ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Grupo	Item	Especificação	Qtde	Un	Número do Processo da Última Aquisição
1	1	Avaliação Atuarial Anual	1	Serviço	Processo 002517/2021
	2	Assessoria técnica atuarial sob demanda	200	Hora	

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Os serviços foram agrupados por serem relacionados devendo ser prestados pela mesma empresa.

3.2.Os serviços previstos no item 1 - Avaliação Atuarial Anual, deverão contemplar a avaliação estatística-atuarial-financeira-epidemiológica do STF-Med, com base nos dados dos exercícios financeiros de 2023 e 2024, na sinistralidade, na cobertura assistencial existente, na característica dos eventos, nas receitas próprias e orçamentárias, no cenário econômico do mercado de saúde suplementar, no perfil etário e de utilização/epidemiológico dos beneficiários, apresentando, ao término dos trabalhos, relatório técnico circunstanciado, dotado de parecer atuarial conclusivo, que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes objetivos:

3.2.1. Perfil dos beneficiários do STF-Med.

- 3.2.1.1. Distribuição dos beneficiários por faixa etária (quantidade, proporção, idade média, taxa de envelhecimento);
- 3.2.1.2. Distribuição dos beneficiários por relação (quantidade, tipo, idade média, dependentes e agregados por titular);
- 3.2.1.3. Distribuição dos beneficiários por sexo (quantidade, proporção);
- 3.2.1.4. Evolução do quantitativo de beneficiários;
- 3.2.1.5. Perfil e envelhecimento da população atendida;
- 3.2.1.6. Crescimento dos custos médico-hospitalares e odontológicos;
- 3.2.1.7. Perfil epidemiológico de utilização dos serviços;
- 3.2.1.8. Morbidez; e
- 3.2.1.9. Variação dos custos médico-hospitalares e odontológicos.

3.2.2. Avaliação da Situação Econômico-Financeira - Anos 2023 e 2024:

3.2.2.1. Receitas:

- 3.2.2.1.1. Contribuição (por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);
- 3.2.2.1.2. Coparticipação (por faixa etária, por carreira, por remuneração, per capita);
- 3.2.2.1.3. Receita Financeira (por banco, por instrumento financeiro) e a aplicação das Reservas;
- 3.2.2.1.4. Orçamento da União;
- 3.2.2.1.5. Consolidação das Receitas;
- 3.2.2.1.6. Recomendações atuariais para o incremento das receitas.

3.2.2.2. Despesas:

- 3.2.2.2.1. Assistência médico-hospitalar e odontológica (por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);
- 3.2.2.2.2. Reembolso médico-hospitalar e odontológico (por tipo de reembolso, por faixa etária, por tipo de beneficiário, per capita);

3.2.2.2.3. Benefícios Sociais, em especial a isenções de coparticipação previstas para alguns tratamentos e os benefícios sociais, tais como auxílio medicamento, vacinas e OPME (por tipo de benefício, por faixa etária, per capita).

3.2.2.2.4. A evolução das despesas assistenciais mensais por categoria de beneficiário, faixa etária e gênero;

3.2.2.2.5. Os impactos financeiros por especialidades médica e odontológica;

3.2.2.2.6. Os eventos de saúde com maior impacto nos custos;

3.2.2.2.7. Os tratamentos com maiores frequências de utilização;

3.2.2.2.8. Os grupos de riscos na população assistida, sugerindo modelos de acompanhamento desses grupos;

3.2.2.2.9. A evolução e o impacto dos tratamentos oncológicos e de hemodiálise nos últimos 3 (três) anos;

3.2.2.2.10. Recomendações atuariais para a redução das despesas.

3.2.2.3. Avaliar a sinistralidade do Programa, comparando-a à média do mercado de autogestão (por faixa etária, por tipo de beneficiário).

3.2.2.4. Avaliar a utilização e o custo assistencial do STF-Med, comparando-a à média do mercado de autogestão, assim como projetar a expectativa de utilização e custos para os próximos 5 anos.

3.2.2.5. Avaliar a capacidade econômico-financeira de manutenção da atual cobertura assistencial do STF-Med, assim como projetar as reservas necessárias para os próximos 5 anos.

3.2.2.6. Apontar os riscos existentes à solvência do Programa, assim como propostas de tratamento e mecanismos de mitigação desses riscos.

3.2.2.7. Avaliar o modelo atual de contribuição (contraprestação/mensalidade), participação financeira (coparticipação), e os eventuais impactos na hipótese de criação de tetos de coparticipação e endividamento.

3.2.2.8. Avaliar a metodologia e o montante das provisões técnicas para a Reserva de Contingência e a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados, realizar os testes de aderência, indicar a necessidade de índices para reajustes e sua periodicidade, assim como projetar as provisões necessárias para os próximos 5 anos.

3.2.2.9. Realizar projeção, mensal e anual, dos fluxos das receitas e despesas para os próximos 5 (cinco) anos.

3.2.2.10. Orientar acerca dos indicadores do mercado de saúde suplementar adequados para acompanhamento dos custos assistenciais do STF-Med.

3.3. Os serviços previstos no item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda, deverão contemplar a execução de trabalhos técnicos ou apoio na execução destes, em questões relacionadas ao assessoramento e acompanhamento de natureza atuarial do STF-Med, tais como:

3.3.1. Realizar estudos e projeções suplementares à avaliação atuarial:

a) criação de tetos de endividamento e coparticipação, bem como o cancelamento das dívidas após o falecimento do titular, de acordo com o perfil da carteira e resultados históricos financeiros do STF-Med, assim como projetar a reserva ou fundo necessário para suportar a cobertura pelos próximos 5 anos;

a.1) apresentar valores de tetos sugeridos pelo atuário com base no estudo realizado e projetar fundo inicial capaz de suportar a cobertura por 12 meses, bem como propor índice de reajuste anual para os referidos tetos. Realizar, também, esses cálculos para os tetos de R\$ 15.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00 por beneficiário e grupo familiar.

b) remuneração por diárias globais;

c) resultados obtidos com a ampliação da carteira de agregados de filhos e enteados até 38 anos;

d) atualização das tabelas de contribuição para o exercício subsequente;

e) impacto da alteração do rol de isenções de coparticipação para tratamentos oncológicos e de hemodiálise em rede referenciada;

f) atualização do normativo de auxílio medicamento.

3.3.2. Esclarecer dúvidas e dar apoio técnico-atuarial em processos administrativos;

3.3.3. Os serviços previstos nos itens 1 e 2 deverão considerar:

3.2.3.1. Mortalidade geral;

3.2.3.2. Índices de inflação do setor de saúde suplementar, com projeções futuras e variações;

3.2.3.2. Crescimento ou estagnação salarial dos beneficiários titulares;

3.2.3.3. A legislação vigente para planos de saúde de autogestão, a legislação vigente para os servidores públicos federais e a legislação vigente para o sistema de previdência social;

3.2.3.4. Argumentação técnica, fundamentada objetivamente, a fim de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho Deliberativo do STF-Med;

3.2.3.5. Apontar e analisar os riscos existentes, com propostas sobre formas de tratamento e mecanismos de mitigação;

3.2.3.6. Avaliar outros aspectos considerados relevantes para o contexto do STF-Med.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRAZO

O prazo para início da execução do serviço é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

4.2 LOCAL

O trabalho contratado será realizado na sede da CONTRATADA.

4.3 HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das das 08 horas às 18 horas.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

Não se aplica.

6. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justificativa: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica se justifica pela necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata – se de serviços técnicos. Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que **executou** ou está **executando**, a contento, o serviço de consultoria atuarial, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

7.2 VISTORIA

☒ Não

☐ Sim

☐ Opcional

☐ Obrigatória

7.3 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

☐ Não

☒ Sim

Justificativa: Atendimento à Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

7.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO

☐ Não

☒ Sim

Justificativa: A necessidade de indicação de responsável técnico se justifica, uma vez que o STF-MED não possui - no quadro de servidores lotados em sua Coordenadoria - profissionais com qualificação técnica na área de Consultoria Atuarial.

7.4.1. Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(eis) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Consultoria Atuarial.

7.4.2. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

7.5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

☒ Não

☐ Sim

7.6 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

7.6.1. Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969;

7.6.2. Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970;

7.6.3. Resolução nº 2/2015, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

7.6.4. Resolução nº 799/2023/STF, com alterações posteriores e Atos do Conselho Deliberativo do STF-Med; e

7.6.5. Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.7 GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar a execução do serviço até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

8.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Concluir todos os serviços contratados no prazo de 12 meses ou até o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

8.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

8.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

8.9 Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico a seguir:

Item 1 – Avaliação Atuarial Anual

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	-----
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	10%
E3	Fornecimento dos dados para desenvolvimento dos trabalhos	Contratante	Até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	-----
E4	Validação dos dados	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	-----
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-----
E7	Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	20%
E8	Entrega e apresentação do relatório atuarial final (após homologação do relatório preliminar)	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	-----
E9	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

Item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 3 (três) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	
E3	Envio dos dados	Contratante	Caso necessário, até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	
E4	Validação dos dados	Contratada	A Caso necessário, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2 ou da Etapa E4, de acordo com a necessidade.	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	
E7	Validação do Relatório/Parecer Preliminar	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	30%
E8	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	
E9	Validação do Relatório/Parecer Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

8.10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.10.2. Os resultados dos estudos devem ser feitos sob a forma de relatórios, os quais devem ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Supremo Tribunal Federal.

8.10.3. Durante toda a vigência contratual, o responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

8.10.4. As etapas em que houver a necessidade de entrega de documento ao CONTRATANTE para conhecimento prévio ao evento, o prazo de início será contado a partir da efetiva entrega deste.

8.10.5. O prazo de início previsto no subitem anterior não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis da conclusão da etapa antecedente.

8.10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.

8.10.7. Etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1):

8.10.7.1. Consistirá na tomada de conhecimento do campo de estudo, na exposição dos conceitos e da sistemática de trabalho a serem aplicados pela CONTRATADA e na delimitação das ações que comporão o Plano de Trabalho;

8.10.7.2. Os procedimentos necessários à execução desta etapa serão realizados mediante reuniões resolutivas, cujo tempo de duração preferencialmente esgote os assuntos pendentes de finalização;

8.10.7.3. A CONTRATADA deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, após o prazo previsto no subitem 4.1, em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico, roteiro contendo as informações que deverão ser apresentadas pelo CONTRATANTE durante as reuniões de conhecimento do campo de estudo;

8.10.7.4. Com o objetivo de nivelar o conhecimento das partes, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os conceitos, princípios e métodos atuariais e a sistemática de trabalho que serão utilizadas durante a execução dos serviços;

8.10.7.5. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo previsto no subitem 4.1, em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico, detalhando os assuntos que serão tratados nas reuniões previstas no subitem 8.10.7.2;

8.10.7.6. A delimitação das ações necessárias para atingir os objetivos definidos no subitem 8.10.7.4 será obtida mediante a discussão entre as partes em reunião(ões) de proposta de execução dos serviços elaborada pela CONTRATADA;

8.10.7.7. Serão definidas nesta etapa a documentação e a estrutura de dados a serem fornecidas pelo CONTRATANTE na etapa de ENVIO DE DADOS (E3);

8.10.7.8. As reuniões previstas no subitem 8.10.7.2 somente cessarão quando forem definidas as ações necessárias ao cumprimento do previsto nos subitens 8.10.7.1 e 8.10.7.2.

8.10.7.9. O término da etapa ocorrerá com a entrega pela CONTRATADA da proposta de Plano de Trabalho ao CONTRATANTE.

8.10.8. Etapa de Validação do Plano de Trabalho (E2):

8.10.8.1. A proposta de Plano de Trabalho elaborada pela CONTRATADA será apresentada ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

8.10.8.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, a proposta de Plano de Trabalho impressa em papel reciclado, bem como em formato digital encaminhada por meio do correio eletrônico.

8.10.8.3. A proposta de Plano de Trabalho será validada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação, observando-se as disposições constantes na etapa Elaboração do Plano de Trabalho (E1);

8.10.8.4. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte na proposta de Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

8.10.8.5. A contagem do prazo previsto para esta etapa será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações na proposta de Plano de Trabalho definida pelo CONTRATANTE.

8.10.8.6. A validação da proposta de Plano de Trabalho será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

8.10.9. Envio de Dados (E3):

8.10.9.1. Os dados definidos no subitem 8.10.7.7, cujo Plano de Trabalho foi validado no subitem 8.10.8.6 serão encaminhados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, ao responsável técnico da CONTRATADA, conforme definido pelas partes no Plano de Trabalho.

8.10.9.2. A CONTRATADA confirmará o recebimento dos dados mediante comunicado escrito ao fiscal de contrato.

8.10.10. Validação dos dados (E4):

8.10.10.1. A CONTRATADA deverá validar todos os dados recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis, não sendo admitida a exclusão de qualquer informação encaminhada pelo CONTRATANTE.

8.10.10.2. Caso a CONTRATADA identifique erros ou inconsistências nos dados recebidos, deverá solicitar em até 3 (três) dias úteis a substituição das informações encaminhadas pelo CONTRATANTE.

8.10.10.3. Caso transcorra o prazo previsto para essa etapa sem que haja manifestação da CONTRATADA acerca da validação, os dados encaminhados pelo CONTRATANTE serão reconhecidos como validados.

8.10.11. Análise Atuarial dos Dados (E5):

8.10.11.1. A CONTRATADA realizará os procedimentos necessários à elaboração do Relatório Preliminar, em até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da etapa de validação dos dados, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste anexo.

8.10.12. Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar (E6):

8.10.12.1. A CONTRATADA elaborará e apresentará o Relatório Preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de Análise Atuarial dos Dados em reunião agendada, com estrita observância às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ao tratamento estatístico desses dados, às bases técnicas atuariais e aos dispositivos previstos neste termo.

8.10.12.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Preliminar em versão digital por correio eletrônico.

8.10.12.3. A etapa de Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar (E6) será considerada concluída caso sejam supridas, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

8.10.13. Validação do Relatório/Parecer Preliminar (E7):

8.10.13.1. O Relatório Preliminar será validado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da etapa de Apresentação do Relatório Preliminar (E6).

8.10.13.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Preliminar, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

8.10.13.3. A contagem do prazo prevista no subitem 8.10.12.1 será reiniciada quando houver qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Preliminar definido pelo CONTRATANTE.

8.10.13.4. A validação do Relatório Preliminar será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

8.10.14. Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final (E8):

8.10.14.1. O Relatório Final elaborado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de validação do relatório preliminar, será apresentado e entregue ao CONTRATANTE em reunião agendada para esse fim.

8.10.14.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de reunião prevista no subitem anterior, o Relatório Final impresso em papel reciclado, bem como encaminhar a versão digital por correio eletrônico.

8.10.14.3. A etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E8) será considerada concluída caso sejam supridos, pela CONTRATADA, todos os questionamentos levantados pelo CONTRATANTE acerca do conteúdo apresentado.

8.10.15. Validação do Relatório Final (E9):

8.10.15.1. O Relatório Final será validado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa de Entrega e Apresentação do Relatório Final (E8).

8.10.15.2. Caso seja necessário alterar ou incluir informações no todo ou em parte do Relatório Final, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

8.10.15.3. A contagem dos prazos prevista nos subitens 8.10.15.1 e 8.10.15.2 será reiniciada caso haja qualquer alteração ou complementação de informações no Relatório Final definida pelo CONTRATANTE.

8.10.15.4. A validação do Relatório Final será comunicada à CONTRATADA mediante ofício do CONTRATANTE.

8.11 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

8.12 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por

escrito, do Supremo Tribunal Federal.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica operativa.

8.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido.

8.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços contratados, exceto nos casos decorrentes de motivos de força maior, devidamente comprovados, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos judiciais ou de entidades de classe.

8.16 Designar, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do contrato, o preposto para representá-la.

8.17 Emir parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes ao objeto da presente contratação.

8.18 Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sendo.

8.19 Seguir as orientações técnicas e normativas do CONTRATANTE para a execução das atividades/tarefas.

8.20. Nos termos dos artigos 119 e 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

8.21 A solicitação dilatória deverá ser encaminhada contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.22 A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de (2) dois dias úteis do vencimento do prazo.

8.23 Todas as reuniões necessárias à execução dos serviços serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, devendo ser registradas em ata a ser elaborada pela CONTRATADA, sendo os gastos de deslocamento, diárias, passagens e alimentação cobertos pela CONTRATADA.

8.24 Na ocorrência de caso fortuito ou caso de força maior, serão admitidas, por comum acordo entre as partes, reuniões por videoconferência, desde que não haja prejuízo na execução dos serviços.

8.25 Enviar ao CONTRATANTE, para aprovação, a minuta de ata de reunião, em até três dias úteis contados da data de ocorrência do evento.

8.26 As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE e seguindo o calendário deste Órgão.

8.27 Os relatórios técnicos, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:

8.27.1. Objetivos;

8.27.2. Definições Gerais;

8.27.3. Bases técnicas, legais e premissas;

8.27.4. Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

8.27.5. Especificação dos critérios técnicos adotados;

8.27.6. Metodologias de Cálculo;

8.27.7. Formulações utilizadas;

8.27.8. Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;

8.27.9. Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição da Provisão, observando quando possível a legislação vigente;

8.27.10. Diagnóstico;

8.27.11. Recomendações; e

8.27.11. Conclusão.

8.28. As incorreções e inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.

8.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato, os dados da equipe técnica que executará a prestação dos serviços, indicando o nome do responsável técnico.

8.30. O responsável técnico previsto, deverá ser atuário, possuir experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

8.31. As condições exigidas para o profissional atuário responsável técnico previstas no subitem anterior serão comprovadas mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.

8.32. Quando da necessidade de trabalho presencial, a CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.

8.33. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do STF por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.

8.34. Acatar todas as orientações do STF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.35. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

8.36. Respeitar o Código de Ética do STF.

8.37. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do STF, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relavando ao novo ocupante do cargo.

8.38. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do contrato sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

(X) Não.

11. RECEBIMENTO

11.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

11.1.1. Avaliação Atuarial Anual.

11.1.2 provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão das etapas E2, E5, E7 e E9, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

11.1.3. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

11.2. Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda.

11.2.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão das etapas E5, E7 e E9, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

11.2.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med do STF ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

11.3. A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

11.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

11.3.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal do STF. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. Ao Supremo Tribunal Federal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não terem sido executados conforme condições e especificações estipuladas.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o subitem 11.2.2 do Termo de Referência, de acordo com o cronograma abaixo:

Item 1 – Avaliação Atuarial Anual

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO	PARCELA DE PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	-----
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	10%
E3	Fornecimento dos dados para desenvolvimento dos trabalhos	Contratante	Até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	-----
E4	Validação dos dados	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	-----
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E4	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório Preliminar	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	-----
E7	Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Contratante	Até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	20%
E8	Entrega e apresentação do relatório atuarial final (após homologação do relatório preliminar)	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	-----
E9	Validação do Relatório Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

Item 2 - Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda

				PARCELA DE
--	--	--	--	------------

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO CONCLUSÃO	PAGAMENTO (%) DO VALOR CONTRATADO
E1	Elaboração do Plano de Trabalho	Contratada	Início em até 2 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço e prazo de conclusão de até 5 (cinco) dias úteis após o seu início	
E2	Validação do Plano de Trabalho	Contratante	Até 3 (três) dias úteis após a conclusão da Etapa E1	
E3	Envio dos dados	Contratante	Caso necessário, até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da Etapa E2	
E4	Validação dos dados	Contratada	A Caso necessário, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E3	
E5	Análise Atuarial	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E2 ou da Etapa E4, de acordo com a necessidade.	20%
E6	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Preliminar	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E5	
E7	Validação do Relatório/Parecer Preliminar	Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E6	30%
E8	Apresentação e Entrega do Relatório/Parecer Final	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da Etapa E7	
E9	Validação do Relatório/Parecer Final	Contratante	Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da Etapa E8	50%

12.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura verificar-se a irregularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Haverá termo de contrato?

() Não.

(X) Sim.

Justificativa: O prazo para entrega do serviço adquirido é superior a 30 (trinta) dias.

Preencher caso tenha contrato:

() O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de até 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados que abrangerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

(X) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

() O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. SANÇÕES

Além das penalidades constantes das normas legais, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa:

a) Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Oliveira Dantas, GERENTE**, em 13/11/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Souza Toledo, COORDENADOR**, em 13/11/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2734972** e o código CRC **F5F7748C**.